

4 — Não é permitida a aplicação de reclames luminosos, neons ou similares.

Artigo 21.º

Toldos

Os toldos a aplicar terão obrigatoriamente que obedecer às seguintes características:

- Cor creme ou branca;
- Retrácteis, enquadrados na dimensão interna do vão;
- Não possuem publicidade;
- Cor única, no caso de serem mais de um por edifício;
- Balanço máximo que não ponha em risco a segurança do trânsito.

Artigo 22.º

Sinalética

A aplicação de sinalética é da responsabilidade da Secretaria Regional do Ambiente, que utilizará os modelos tipo, projectados para o efeito.

Artigo 23.º

Autoria dos projectos de arquitectura

Na área da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, delimitada na planta anexa, os projectos de arquitectura serão obrigatoriamente subscritos por arquitecto.

Artigo 24.º

Revogação

Fica revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2002/A, de 2 de Abril.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Madalena, Pico, em 18 de Fevereiro de 2004.

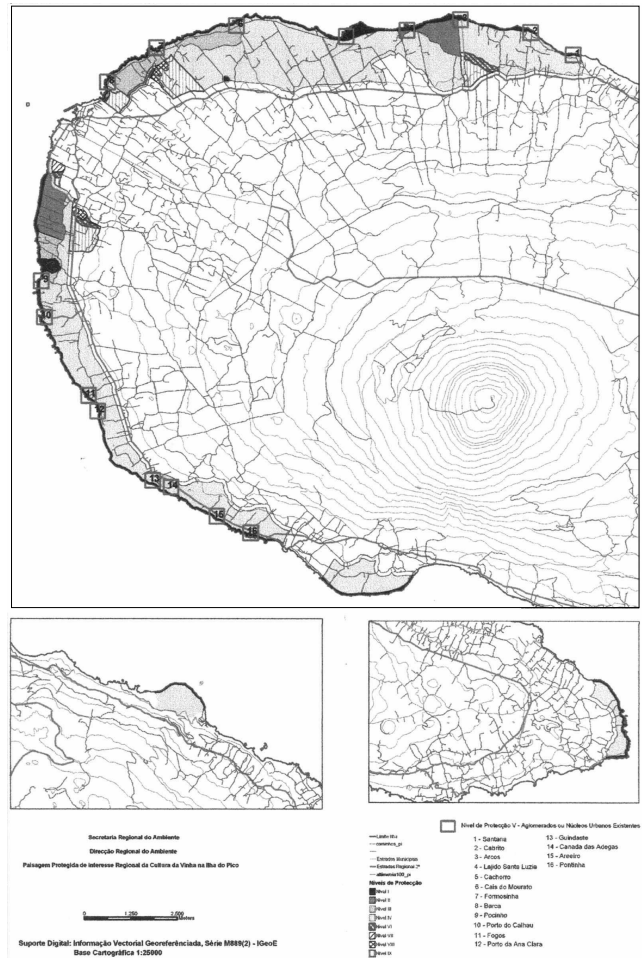
O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 31 de Março de 2004.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

ANEXO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2004/M

Estabelece a estrutura orgânica do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira

Com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 176/97, de 21 de Outubro, foi criada uma equipa de missão tendo por objectivo a implementação e entrada em funcionamento de serviços de atendimento ao cidadão, projecto que tomou a designação de loja do cidadão. No seguimento deste processo foi inaugurada a primeira loja do cidadão na cidade de Lisboa, num processo evolutivo que permitiu a posterior abertura de estruturas congéneres nas cidades do Porto, Aveiro, Viseu, Braga e Setúbal.

O trabalho para a instalação de estrutura idêntica na Região Autónoma da Madeira iniciou-se em 1999, com a nomeação da comissão instaladora da Loja do Cidadão da Madeira, através da Resolução do Conselho

de Governo n.º 1422/99, de 24 de Setembro. Posteriormente, no decurso do ano transacto, o Governo Regional da Madeira assinou com o Governo da República um protocolo com vista à efectiva implementação da Loja do Cidadão da Madeira.

Na sequência do referido protocolo, encontra-se realizado o trabalho de concepção dos modelos de implantação e desenvolvimento, assim como de articulação institucional com os serviços públicos e empresas que hão-de disponibilizar os seus serviços no espaço da loja, pelo que importa agora proceder à institucionalização da entidade que assegura a gestão e regular o funcionamento da Loja do Cidadão da Madeira.

A preservação da qualidade dos serviços prestados num espaço que congregará, inicialmente, cerca de 35 serviços públicos e empresas e a coordenação e articulação da loja do cidadão com os postos de atendimento ao cidadão (PAC) que, a exemplo do PAC do Porto Santo, serão criados noutros concelhos da Região Autónoma da Madeira, justificam a criação da nova estrutura orgânica que o presente diploma consagra, de modo a garantir que esta possa ser também um factor indutor de simplicidade e de desburocratização.

Nesta medida, e aproveitando a dinâmica que a Loja do Cidadão da Madeira certamente trará à administração regional autónoma, entende o Governo Regional ser oportuno aproveitar a criação de um novo departamento que procederá à gestão da novel estrutura para proceder a uma reestruturação dos seus serviços, concentrando todos os projectos e competências na área da modernização administrativa, de que a Loja do Cidadão é apenas um exemplo, no novo organismo agora criado, conferindo-lhe um papel de coordenador e dinamizador de todas as medidas que possam vir a ser tomadas transversalmente na administração pública regional nas áreas da modernização administrativa e optimização de recursos.

Na verdade, uma vez que a experiência das lojas do cidadão a nível nacional demonstra que se trata de um conceito que ganha dinâmica diversa da realidade de um serviço público tradicional, seria descabido não aproveitar os ganhos de eficiência que a loja do cidadão irá conquistar, aproveitando para fazer confluir num mesmo organismo, com dignidade institucional relevante, todos os projectos que o Governo Regional tem vindo a desenvolver na área da modernização e inovação, muitas das vezes levados a cabo através da criação de equipas ou grupos de trabalho *ad-hoc* de maior ou menor dimensão.

Assim sendo, dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2003/M, de 21 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2003/M, de 9 de Dezembro, o modo de funcionamento, a competência e a natureza dos órgãos e serviços do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão, bem como a sua estrutura orgânica interna, são aprovados por decreto regulamentar regional, o que ora se faz.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 5 do artigo 231.º,

ambos da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, objecto e atribuições

Artigo 1.º

Objecto

O Gabinete de Gestão da loja do cidadão, adiante designado por GGLC, é o departamento da Vice-Presidência do Governo Regional, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2003/M, de 21 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2003/M, de 9 de Dezembro, responsável, designadamente, pela gestão e funcionamento da Loja do Cidadão da Madeira e dos postos de atendimento ao cidadão.

Artigo 2.º

Atribuições

O GGLC, enquanto responsável directo pela gestão da Loja do Cidadão da Madeira, tem como atribuições a implementação e a gestão dos serviços de atendimento da loja, assentes num modelo de prestação célere e personalizada, num único local, de um conjunto de serviços públicos.

CAPÍTULO II

Órgãos e direcção

Artigo 3.º

Direcção

1 — O GGLC é dirigido por um director, cargo de direcção superior de 1.º grau, a quem compete a direcção, administração e coordenação do Gabinete, podendo ser coadjuvado por dois subdirectores, cargo de direcção superior de 2.º grau, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2003/M, de 21 de Maio, na sua redacção alterada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2003/M, de 9 de Dezembro.

2 — Para o exercício das suas atribuições o GGLC compreende os seguintes órgãos e serviços:

- a) Secretariado;
- b) Gabinete de apoio;
- c) Unidade de gestão;
- d) Conselho de parceiros;
- e) Fiscal único.

Artigo 4.º

Secretariado

O secretariado é o órgão de apoio administrativo do director, competindo-lhe designadamente o registo de

toda a documentação e correspondência que lhe estão afectos bem como a sua expedição.

Artigo 5.º

Gabinete de apoio

1 — O gabinete de apoio funciona na dependência directa do director, competindo-lhe prestar apoio técnico na área jurídica e financeira, bem como o estudo e apresentação de propostas de actuação relacionadas com as áreas de actividade do GGLC.

2 — O gabinete de apoio é dirigido por um chefe de divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Artigo 6.º

Unidade de gestão

1 — A unidade de gestão é o órgão de apoio ao director responsável pela actividade corrente da Loja do Cidadão da Madeira.

2 — A unidade de gestão funciona sob a direcção e coordenação de um gerente de loja, coadjuvado por dois subgerentes e demais pessoal de apoio.

Artigo 7.º

Competências

1 — Compete ao gerente de loja, no âmbito do funcionamento da Loja do Cidadão da Madeira, gerir os meios e os recursos de utilização comum, coordenar, apoiar e avaliar a actividade dos serviços instalados, na perspectiva de garantir aos cidadãos o melhor acolhimento e atendimento, e assegurar aos parceiros as melhores condições para a prestação dos seus serviços.

2 — Compete ainda ao gerente de loja:

- a) Assegurar a gestão e direcção dos recursos humanos que constituem a unidade de gestão;
- b) Gerir o património e os recursos materiais, garantindo e acompanhando a execução de obras, a operacionalidade e manutenção dos equipamentos e a reposição dos materiais necessários ao normal funcionamento da actividade prosseguida na loja;
- c) Assegurar a supervisão dos procedimentos operacionais da loja.

Artigo 8.º

Conselho de parceiros

1 — O conselho de parceiros é um órgão com carácter consultivo, constituído pelo director do GGLC, que o dirige, pelo gerente de loja e por um responsável de cada um dos serviços de atendimento sediados na loja.

2 — Compete ao conselho de parceiros:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Pronunciar-se sobre o modo de funcionamento da Loja do Cidadão da Madeira;
- c) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelos seus membros.

3 — O conselho de parceiros reúne ordinariamente pelo menos quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocado por, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 9.º

Fiscal único

1 — O fiscal único é designado, de entre revisores oficiais de contas, mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Plano e Finanças.

2 — As competências do fiscal único são as previstas no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2003/M, de 21 de Maio.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 10.º

Regime jurídico do pessoal

1 — O pessoal do GGLC rege-se pelas normas aplicáveis aos funcionários e agentes da administração pública central e regional autónoma, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Para a realização de tarefas indiferenciadas passíveis de serem realizadas por pessoal operário ou auxiliar, o GGLC pode recorrer ao contrato individual de trabalho, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2003/M, de 21 de Maio.

3 — O quadro de pessoal do GGLC consta do anexo ao presente diploma.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 11.º

Equipas de projecto

Para o acompanhamento de projectos em curso relacionados com a área de actividade do GGLC poderão ser constituídas, por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, equipas de projecto, que funcionam na directa dependência do director e cujos objectivos, duração, membros que a constituem, respectiva hierarquia interna e remuneração serão definidos no acto da sua criação.

Artigo 12.º

Alterações normativas

O artigo 3.º, n.º 1, da orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional, constante do anexo ao Decreto

Regulamentar Regional 5/2001/M, de 24 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

- 1 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f) Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão.
 2 —»

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 11 de Março de 2004.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 31 de Março de 2004.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	—	Director Chefe de divisão	1 1
—	Unidade de gestão da Loja do Cidadão da Madeira.	—	Gerente Subgerente	1 2
Pessoal técnico superior ...	—	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	2
Pessoal administrativo	Chefia	—	Chefe de secção	1
	—	Assistente administrativo ...	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal ... Assistente administrativo	3

Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2004/M

Regulamenta o estatuto do dirigente cultural da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2003/M, de 14 de Agosto.

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2003/M, de 14 de Agosto, estabeleceu o estatuto do dirigente cultural da Região Autónoma da Madeira (EDCRAM).

Nos termos do artigo 13.º do identificado diploma, a regulamentação que se mostre necessária à sua aplicação será efectuada por decreto regulamentar regional.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2003/M, de 14 de Agosto, e nos termos da alínea *d*) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma regulamenta o estatuto do dirigente cultural da Região Autónoma da Ma-

deira (EDCRAM), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2003/M, de 14 de Agosto.

Artigo 2.º

Inscrição de entidade associativa

1 — A inscrição da entidade associativa a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do EDCRAM é efectuada na Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC), mediante requerimento em formulário próprio a fornecer pelos serviços, acompanhado de documento autêntico ou autenticado da escritura da sua constituição e dos respectivos estatutos actualizados.

2 — A cada entidade associativa será atribuído um número de inscrição.

Artigo 3.º

Inscrição de dirigente cultural

A inscrição de dirigente cultural ou pessoa equiparada e dirigente cultural estudante é efectuada na DRAC, mediante requerimento em formulário próprio a fornecer pelos serviços, apresentado pela entidade asso-